



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 123/2020 CREDENCIAMENTO Nº 06/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 16/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Andreia Aparecida da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 033.040.339-71 e RG nº 6.288.864-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **M L RAMPON PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tapajós, nº 93 - sala 304, centro, Pato Branco - PR (85.501-043), inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.311/0001-08, representada pela Sra. **Márcia Lúcia Rampon**, inscrita no CPF sob o nº 010.190.029-56 e RG nº 9.842.841-0, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 06/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 06/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 16/2020 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames especializados e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 241.454,40 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de 336 (trezentos e trinta e seis) dias, de 19 de novembro de 2020 a 20 de outubro de 2021.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 06/2020.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte

Andreia *[assinatura]* *[assinatura]*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	3932

Parágrafo oitavo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prestar o serviço por profissional especializado, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

Parágrafo segundo: Deverá fornecer relatório mensal com as guias discriminados dos serviços, nome do paciente, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida – PR.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato.

Parágrafo quinto: Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

Parágrafo sétimo: Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

Parágrafo oitavo: A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

Parágrafo nono: A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

Parágrafo décimo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo décimo primeiro: Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

Parágrafo segundo: Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27/05/2020 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculados.

André -



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

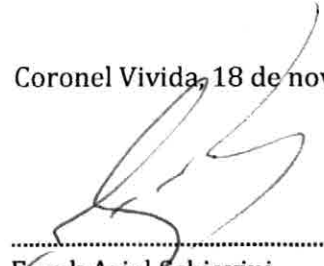


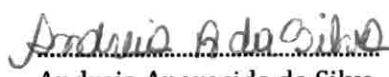
c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

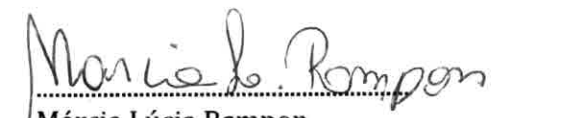
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Márcia Lúcia Rampon
M L Rampon Próteses Odontológicas - ME
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual confecção de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Atendimento e Fornecimento Gratuito de Prótese Dentária do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estimativas de consumo e exigências abaixo especificadas.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao SUS;

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define critérios, normas e requisitos para a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 211/SAS/MS, de 13 de maio de 2011, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando as Portarias nº GM/MS 2.374 e 2.375, que trata do repasse financeiro para o município/estado que credenciar LRPD (Laboratório Regional de Próteses Dentárias);

Considerando PORTARIA Nº 1.570, DE 29 DE JULHO DE 2004, *que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.*

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, justificamos que:

A prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias se faz necessária para a ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de Coronel Vivida e, conseqüentemente, contribuindo para a melhoria desses indicadores em nível nacional, além de atender a Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012.

As quantidades previstas no objeto deste, foram implantados ao CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e LRPD (Laboratório Regional de Próteses Dentárias), que é exigência do Ministério da Saúde, conforme portarias citadas acima, onde exige-se que sejam realizadas as próteses para



3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades máximas estimadas e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	360	UN	1529	CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PLACAS POPIDENT, ROLETE EM CERA, MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGENS, REMONTAGENS, ACRILIZACAO E VAZAMENTO DE GESSO ESPECÍFICO	230,44	82.958,40
2	384	UN	7737	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSICAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA PRENSAGEM; FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC); ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112:2005; COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVELS)	412,75	158.496,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS					241.454,40	

(duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

3.2. Não serão aceitos Pop dent, somente dentes com no mínimo 3 prensagem.

3.3. No valor acima estão inclusos os materiais e serviços de confecção.

3.4. A Contratada responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer funcional.

3.5. Após a assinatura do Contrato, a Contratada fornecerá os produtos ora licitados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.

3.6. O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.

3.7. O serviço de execução das próteses dentárias deverá ser realizado junto à empresa contratada, sendo que a entrega das próteses dentárias, incluídas as provas que serão necessárias, deverá ser feita junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

3.8. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissional dentista, contratado pelo Município de Coronel Vivida, no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.9. O Município de Coronel Vivida, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

3.10. Fica a cargo da empresa contratada, o recolhimento e transporte dos modelos de gesso vazados no município, que terá dia da semana estabelecido em reunião com a coordenação de odontologia do CEO após assinatura do Contrato.

3.11. A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente.

3.12. Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo contratado especificamente para este fim, da Secretaria Municipal de Saúde.

3.13. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela confecção da moldagem da prótese nos pacientes, que encaminhará as mesmas ao contratado para a confecção das próteses.

3.14. A confecção das próteses deverá incluir todas as despesas por parte do contratado, vazamento de gesso específico, montagem e remontagem de dentes.

3.15. Os dentes utilizados para a confecção das próteses deverão estar de acordo com as especificações no objeto do Termo de Referência.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

4.3. A contratada deverá efetuar a retirada da moldagem no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação.

4.4. A contratada deverá entregar o objeto em no máximo 10 (dez) dias, a contar da Data do recebimento da requisição de entrega e respectiva quantidade dos produtos. Os produtos deverão ser entregues no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, no seguinte endereço: Rua Primo Zeni, SN – Bairro São José Operário, no município de Coronel Vivida, - Pr.

4.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.3. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal;

5.5. A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

5.6. A empresa contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal;

5.7. Aplicam-se à este Termo as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa contratada.

6.3. Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.4. As empresas contratadas deverão apresentar nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas, caso contrário terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.

6.5. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

6.6. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27/05/2020 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

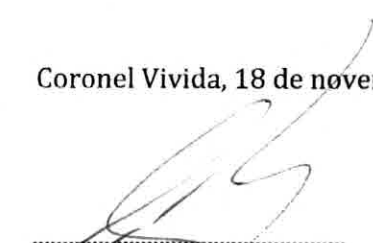
7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

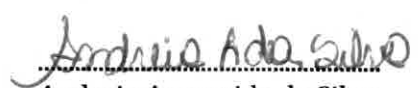
7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

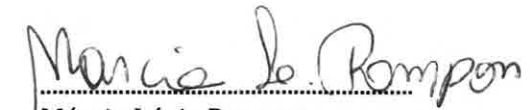
7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Márcia Lúcia Rampon
M L Rampon Próteses Odontológicas - ME
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	207/2019
Contratado:	SEMPER LTDA - EPP
CNPJ/CPF:	21.938.632/0001-10
Nº Licitação:	42/2019 Nº Processo: 93/2019 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração da vigência contratual.
Data do Aditivo:	12/11/2020
Valor:	153.000,00
Vigência:	25/11/2019 a 25/11/2021 Nova data final do contrato: 25/11/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	212/2019
Contratado:	RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA - EPP
CNPJ/CPF:	08.239.635/0001-22
Nº Licitação:	46/2018 Nº Processo: 105/2019 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração da vigência contratual.
Data do Aditivo:	12/11/2020
Valor:	144.000,00
Vigência:	14/11/2019 a 13/11/2021 Nova data final do contrato: 13/11/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	243/2019
Contratado:	EDITORIA JURITI LTDA
CNPJ/CPF:	16.122.581/0001-08
Nº Licitação:	79.127.569/0001-72 Fundamento Legal: 8668
Objeto:	13/2019 Nº Processo: 107/2019 Modalidade: Dispensa de licitação
Objeto:	Alteração da vigência contratual.
Data do Aditivo:	16/11/2020
Valor:	12.900,00
Vigência:	25/11/2019 a 25/11/2021 Nova data final do contrato: 25/11/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	214/2018
Contratado:	EDITORIA JURITI LTDA
CNPJ/CPF:	65.122.581/0001-08
Nº Licitação:	79.127.569/0001-72 Nº Processo: 106/2018 Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto:	Retificação do período de execução.
Data do Aditivo:	17/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	04/01/2019 a 21/11/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	226/2017
Contratado:	CLINICA DE FISIOTERAPIA CHOPINZINHO LTDA - ME
CNPJ/CPF:	06.193.540/0001-02
Nº Licitação:	117/2017 Nº Processo: 184/2017 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Retificação do período de execução.
Data do Aditivo:	17/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	16/01/2018 a 25/11/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	224/2017
Contratado:	ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
CNPJ/CPF:	10.838.745/0001-34
Nº Licitação:	115/2017 Nº Processo: 182/2017 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Retificação do período de execução.
Data do Aditivo:	19/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	09/01/2018 a 25/12/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	15/2018
Contratado:	AMARAL E CHAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ/CPF:	09.628.051/0001-37
Nº Licitação:	5/2018 Nº Processo: 5/2018 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Retificação do período de execução.
Data do Aditivo:	17/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	21/01/2018 a 31/03/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	215/2019
Contratado:	CLEYCE ELIZABETH MATOS BORDIGNON - FILIAL
CNPJ/CPF:	05.038.352/0002-30
Nº Licitação:	46/2018 Nº Processo: 103/2019 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de Terapias.
Data do Aditivo:	19/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	20/11/2019 a 19/11/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	200/2017
Contratado:	CLINICA DE OLHOS PATO BRANCO LTDA ME
CNPJ/CPF:	02.780.938/0001-05
Nº Licitação:	107/2017 Nº Processo: 165/2017 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de Item.
Data do Aditivo:	19/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	30/10/2017 a 30/10/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	124/2017
Contratado:	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CELLI LTDA
CNPJ/CPF:	04.907.830/0001-30
Nº Licitação:	53/2017 Nº Processo: 93/2017 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de exames
Data do Aditivo:	19/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	10/08/2017 a 10/08/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	144/2017
Contratado:	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LUCAS LTDA
CNPJ/CPF:	79.545.608/0001-77
Nº Licitação:	68/2017 Nº Processo: 111/2017 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de exames.
Data do Aditivo:	19/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	22/08/2017 a 22/08/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	141/2017
Contratado:	JOÃO MICHELIS FREIRE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S - EPP
CNPJ/CPF:	82.471.251/0001-19
Nº Licitação:	66/2017 Nº Processo: 107/2017 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de exames.
Data do Aditivo:	19/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	18/08/2017 a 18/08/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	160/2019
Contratado:	P. F. G. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ/CPF:	20.638.484/0001-15
Nº Licitação:	26/2019 Nº Processo: 61/2019 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de exames.
Data do Aditivo:	19/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	17/07/2019 a 17/07/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	214/2018
Contratado:	EDITORIA JURITI LTDA
CNPJ/CPF:	65.122.581/0001-08
Nº Licitação:	79.127.569/0001-72 Nº Processo: 106/2018 Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto:	Alteração da vigência contratual
Data do Aditivo:	19/11/2020
Valor:	36.900,00
Vigência:	04/01/2019 a 21/11/2021 Nova data final do contrato: 21/11/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	224/2017
Contratado:	ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
CNPJ/CPF:	10.838.745/0001-34
Nº Licitação:	115/2017 Nº Processo: 182/2017 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração da vigência contratual
Data do Aditivo:	24/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	08/01/2018 a 29/12/2021 Nova data final do contrato: 29/12/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	220/2017
Contratado:	CLINICA DE FISIOTERAPIA CHOPINZINHO LTDA - ME
CNPJ/CPF:	06.193.540/0001-02
Nº Licitação:	117/2017 Nº Processo: 184/2017 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração da vigência contratual
Data do Aditivo:	24/11/2020
Valor:	29.250,00
Vigência:	16/01/2018 a 26/11/2021 Nova data final do contrato: 26/11/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	4/2018
Contratado:	CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA AMORIM SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ/CPF:	07.182.569/0001-64
Nº Licitação:	4/2018 Nº Processo: 4/2018 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração da vigência contratual
Data do Aditivo:	24/11/2020
Valor:	37.900,00
Vigência:	09/01/2018 a 09/01/2022 Nova data final do contrato: 09/01/2022

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	1/2018
Contratado:	VEREIRA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA ME
CNPJ/CPF:	11.524.073/0001-07
Nº Licitação:	1/2018 Nº Processo: 1/2018 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração da vigência contratual.
Data do Aditivo:	24/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	09/01/2018 a 09/01/2022 Nova data final do contrato: 09/01/2022
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	210/2018
Contratado:	INSTITUTO POLICLINICA PB
CNPJ/CPF:	12.851.010/0001-76
Nº Licitação:	59/2018 Nº Processo: 112/2018 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de procedimentos e OPM.
Data do Aditivo:	27/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	06/11/2018 a 08/11/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	160/2018
Contratado:	P. F. G. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ/CPF:	20.638.484/0001-15
Nº Licitação:	26/2018 Nº Processo: 61/2018 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de exames.
Data do Aditivo:	27/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	17/07/2018 a 17/07/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	206/2019
Contratado:	LABORATÓRIO PLATANO, GEOVANELLI E BELUSSO LTDA
CNPJ/CPF:	31.480.814/0001-31
Nº Licitação:	44/2019 Nº Processo: 95/2019 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de exames
Data do Aditivo:	27/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	12/01/2019 a 26/10/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	96/2017
Contratado:	BELUSSO E GEOVANELLI LTDA - ME - MATRIZ
CNPJ/CPF:	13.222.866/0002-77
Nº Licitação:	37/2017 Nº Processo: 75/2017 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de exames.
Data do Aditivo:	27/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	25/07/2017 a 25/07/2021
Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	97/2017
Contratado:	BELUSSO E GEOVANELLI LTDA - ME - FILIAL
CNPJ/CPF:	13.222.866/0002-77
Nº Licitação:	38/2017 Nº Processo: 75/2017 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de exames.
Data do Aditivo:	27/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	25/07/2017 a 25/07/2021

Especie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 431/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Imprensa Nacional. CNPJ nº 04.196.645/0001-00. Objeto: Promoção do prazo de execução e vigência do Contrato. Novo prazo: 03/06/2021. Valor: R\$ 11.826,32. Origem: Inexigibilidade de Licitação 33/2018. Fundamento Legal: Artigo 37 da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 27/11/2020. Assinam: Alvaro Dênis Cenzi Scolaro, pelo Município e Marlei Vitorino da Silva pelo Contratado.

ESTADO DO PARANÁ
CONCESSIONÁRIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pato Branco, 01 de Dezembro de 2020

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 00000
CONTRATADA: ANA CAMILA GOMES CABEIRO - ME
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 24/2020, em 04 de Novembro de 2020.

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 00017
CONTRATADA: CLINICA DE SAÚDE MENTAL DR. FERNANDO AZAMBUJA LTDA
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 02017, em 06 de Novembro de 2020.

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 1812017
CONTRATADA: TASSO CHAVES WARREN BRESIL
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 181/2017, em 09 de Novembro de 2020.

Contrato nº 123/2020 - Inexigibilidade nº 15/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LUANA BORDIGNON GOMES - ME. CNPJ nº 13.213.518/0001-65. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 241.454,40. Prazo de execução: 336 dias, iniciando-se em 19 de novembro de 2020 e 20 de outubro de 2021. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2020. Frank Ariel Schavirin, Prefeito Municipal.

Contrato nº 123/2020 - Inexigibilidade nº 18/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: M. L. RAMON PROTESES ODONTOLÓGICAS - ME. CNPJ nº 24.573.311/0001-08. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 241.454,40. Prazo de execução: 336 dias, iniciando-se em 19 de novembro de 2020 e 20 de outubro de 2021. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2020. Frank Ariel Schavirin, Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO Nº 106/2020 - Tomada de Preços Nº 11/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratado: EVERTON LUIZ FREZZO, CNPJ nº 20.196.165/0001-96. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO e a REPROGRAMAÇÃO de META FÍSICA e FINANCEIRA, em ambas as partes da Cláusula Sete e Sete do Contrato, com fundamento no artigo 5º, § 1º e artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da contratada, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, e programação e planilha orçamentária reprogramadas e deliberadas pela autoridade competente. Promove-se a execução do contrato até a data de 08-12-2020. Foi aumentado o valor de R\$ 12.023,76. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de novembro de 2020. Frank Ariel Schavirin, Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO	
REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 169/2020	
Tendo em vista o Resultado do Processo de Licitação, que apurou o vencedor o processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Companhia nº 109/2020, de 06/11/2020, e após apurado o prazo recursal, os Alvaro Dênis Cenzi Scolaro, Prefeito, pelo Município e RHEUMA E VIEIRA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA ME, pelo fornecedor, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (Ato administrativo).	
M. H. R. TOLKINTO - COMERCIAL - ME	Valor Total: R\$ 7.980,00
TOTAL HOMOLOGADO	7.980,00
Que apresento o Menor Preço Item.	
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.	
E A DECISÃO.	
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/11/2020	
Alvaro Dênis Cenzi Scolaro	
Prefeito	

Extrato de Contrato de Pregão Eletrônico nº 109/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE CIRURGIA CMI (INSTRUM. DE ALTA FREQUÊNCIA). VIGÊNCIA: 12 meses. DO PRAZO, FORMA, LOCALS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO: Deverá ser entregue o equipamento total dos produtos com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.02.05010018.022.4.4.90.52 (17565500). GESTORES: Daniel Ferreira Sales Tardelli Machado. Contrato nº 24/2020. Pato Branco, Município de Chopinzinho e M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL. Valor total estimado R\$ 7.980,00. Chopinzinho-PR, 30 de novembro de 2020. Alvaro Dênis Cenzi Scolaro - Prefeito.

SUDOESTE

ATENDIMENTO NO PARANÁ, LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO

PATO BRANCO - PR

Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
CEP 85503-140 / Fone 46. 3025-6505
sudestetransportes.com.br



ASSINE
46 3220 2066

Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal, você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vanilla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.

www.diariodosudoeste.com.br





Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.12.02 18:13:39
-03'00'

Quinta-Feira, 03 de Dezembro de 2020

Ano III - Edição Nº 0600

Página 1 / 003

SUMÁRIO

Executivo	01
Resoluções	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 092/2020

27 de novembro de 2020.

Cm348893

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária.

Considerando o disposto na Resolução nº. 047 de 31/03/2016, Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Celetistas, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica concedida, **Promoção Horizontal da Classe Atual para novas Classes**, para os funcionários do Consórcio Pinhaís do Quadro de Pessoal Celetistas, por aprovação na avaliação funcional, de acordo com o estabelecido no anexo I da Resolução nº. 047/2016.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, ficam os funcionários abaixo nominados enquadrados em nova classe/referência, de acordo com o disposto no anexo I da Resolução nº. 047/2016, a partir de 1º (primeiro) de Novembro de 2020.

NOME	GRUPO OCUPACIONAL	CH	CARGO PÚBLICO	DA CLASSE/REFERÊNCIA	PARA CLASSE/REFERÊNCIA
Andre Bertoldi	Motorista	40	Motorista	Nível II	Nível III
Andre Fontana	Motorista	40	Motorista	Nível III	Nível IV
Ariel Natalino Gonçalves	Motorista	40	Motorista	Nível III	Nível IV
Daniel Alves Martins	Operador de Máq. Rodoviária	40	Operador de Máq. Rodoviária	Nível III	Nível IV
Tarciso da Silva	Operador de Máq. Rodoviária	40	Operador de Máq. Rodoviária	Nível III	Nível IV
Valdemir Lourenço de Souza	Operador de Máq. Rodoviária	40	Operador de Máq. Rodoviária	Nível III	Nível IV
Laércio Fernandes	Operador de Máq. Rodoviária	40	Operador de Máq. Rodoviária	Nível I	Nível II

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI,
Presidente do Consórcio Pinhaís.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 126/2020

Tomada de Preços nº 13/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 84.966.738/0001-06. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de reforma na UBS de Vista Alegre e na academia de saúde, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total: R\$ 104.149,18. Prazo de execução: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 20 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cm348812

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 85/2020

Concorrência Pública nº 07/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embasada nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº 85/2020, com fundamento no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, cronograma reprogramado e notificação 234/2020/DOP do PARANACIDADE. Prorroga-se a execução até 31 de dezembro de 2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cm348520

Contrato nº 122/2020

Inexigibilidade nº 15/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LUANA BORDIGNON OSÓRIO – ME, CNPJ nº 13.213.518/0001-55. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 241.454,40. Prazo de execução: 336 dias, iniciando-se em 19 de novembro de 2020 a 20 de outubro de 2021. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 123/2020

Inexigibilidade nº 16/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: M L RAMPON PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - ME, CNPJ nº 24.573.311/0001-08. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender

aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 241.454,40. Prazo de execução: 336 dias, iniciando-se em 19 de novembro de 2020 a 20 de outubro de 2021. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

ADITIVO nº 01 ao CONTRATO nº 106/2020

Tomada de Preços nº 11/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EVERTON LUIZ FRIZZO, CNPJ nº 20.196.165/0001-98. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO e a REPROGRAMAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA, embasados nos termos da Cláusula Sexta e Sétima do Contrato, com fundamento no artigo 57, § 1º e artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da contratada, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, cronograma e planilha orçamentária reprogramados e deliberação da autoridade competente. Prorroga-se a execução do contrato até a data de 08.12.2020. Fica aumentado o valor de R\$ 12.023,76. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cm348933

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovados nos Processos Seletivos Especiais para contratação por tempo determinado, de 26 de julho de 2019:

EMPREGO: RECEPCIONISTA

Nº	Nome	Clas.
06	ANALICE THEODORO SOZO	12º
01	EDIELZA VAZ DE QUADROS	13º

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2020.

EDITE BERTELLI - Presidente do Conselho de Administração
FERNANDA T. BARILI - Diretora Executiva

Cm348818

EDITAL Nº 11/2020

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Municipal nº 2.573, de 26 de março de 2014.

FAZ SABER, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a contratação para a função de EDUCADOR SOCIAL SUBSTITUTO para a Casa Lar Irmã Rosa, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas neste Edital:

Capítulo I

Do Emprego, Número de Vagas, Salário, Jornada de Trabalho e Habilitação.

Art. 1º—Encontram-se abertas, para preenchimento das vagas, mediante seleção simplificada, o emprego abaixo relacionado:

Emprego	Vagas	Salário	Carga Horária	Idade	Sexo
Educador Social	CR *	R\$1.389,00	44 horas semanais – Escala de 12/36 horas	Idade Mínima de 25 anos	Feminino

a) Os candidatos aprovados farão parte do Cadastro de Reserva de Educador Social Substituto e poderão ser convocados para substituições temporárias e/ou definitivas dos que ocorrerem no prazo da validade do certame, devendo ter disponibilidade para trabalhar em horários diurnos e/ou noturno, bem como disponibilidade para mudança de horário de trabalho, a ser definida no interesse do serviço.

b) A contratação terá a mesma duração do afastamento do titular relacionado ou, em substituição em caso de desligamento.

c) O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão Organizadora especialmente designada para esse fim entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, conforme Resolução 13/2020.

d) Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o do final.

e) Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, até às 17:00 horas do dia 07 de dezembro de 2020, a qual deverá ser protocolizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Cândido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II, do Município de Coronel Vivida-PR.

f) As publicações legais constantes deste edital serão realizadas pelos seguintes meios: